



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

A EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO: IMPACTOS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO SOCIOJURÍDICO

Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim¹

Resumo: O texto apresenta as problematizações teóricas e dados parciais de uma pesquisa qualitativa, realizada no contexto do Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Pelotas/RS, na modalidade de estudo de caso, que está em andamento e investiga as repercussões e os impactos da violência doméstica e familiar na vida de crianças e adolescentes, filhos de mulheres em situação de violências de gênero. **Palavras-chave:** Violências de gênero, mulheres, crianças e adolescentes, medidas protetivas.

Resumen: El texto presenta las problematizaciones teóricas y datos parciales de una investigación cualitativa, realizada en el contexto del Juzgado de Violencia Doméstica y Familiar de Pelotas/RS, en la modalidad de estudio de caso, que se encuentra en curso y analiza las repercusiones y los impactos de la violencia doméstica y familiar en la vida de niños, niñas y adolescentes, hijos de mujeres en situación de violencia de género.

Palabras clave: Violencias de género, mujeres, niños, niñas y adolescentes, medidas de protección.

1. Introdução

Eu durmo com uma faca embaixo do travesseiro, porque tenho medo de que ele invada nossa casa e mate a minha mãe.

(Criança ouvida em contexto de perícia social)

A violência de gênero no contexto das relações familiares, também categorizada como violência doméstica, embora frequentemente focada na vítima direta — predominantemente mulheres —, tem repercussões e impactos que a transcendem, atingindo de modo indireto todos os membros do grupo familiar (Reichenhein et al., 1991),

¹ ana.jardim@ucpel.edu.br. Universidade Católica de Pelotas.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

com ênfase especial nas crianças e adolescentes, sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento.

Reconhecendo essa realidade, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), em seu artigo 22, prevê a possibilidade de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores por parte do autor da violência, após a avaliação de uma equipe multidisciplinar. Essa prerrogativa legal corrobora a compreensão de que crianças e adolescentes podem ser considerados vítimas diretas ou indiretas da violência doméstica e de gênero, necessitando de proteção específica.

Este trabalho apresenta problematizações iniciais e dados parciais de uma pesquisa de natureza qualitativa, na modalidade de estudo de caso, que busca identificar e analisar as repercussões e os impactos da violência doméstica e familiar na vida de crianças e adolescentes, filhos de mulheres em situação de violência. O estudo é realizado no contexto do Juizado da Violência Doméstica e Familiar (JVDF) de Pelotas/RS, visando analisar a prevalência das medidas protetivas de urgência direcionadas a crianças e adolescentes, bem como a efetividade dessas medidas na garantia de seus direitos humanos e na proteção integral.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDF) são espaços que fazem parte dos Tribunais de Justiça e que compõem a rede de enfrentamento à violência de gênero. No estado do Rio Grande do Sul, estão presentes na capital, Porto Alegre, e em doze comarcas do interior do estado, incluindo a Comarca de Pelotas, a qual abrange também os municípios de sua jurisdição, como Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo e Turuçu. A concessão de medidas protetivas de urgência às mulheres em situação de violência é um dos principais papéis desses juizados. O processo geralmente se inicia com a escuta das mulheres em serviços de segurança pública, como as delegacias, onde deve ser aplicado o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Este formulário, em consonância com as normativas do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 05/2020), orienta os serviços da rede de atendimento na aplicação das medidas protetivas mais adequadas ao caso concreto.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Após o registro do boletim de ocorrência, a situação é encaminhada ao judiciário com a indicação da medida protetiva adequada à situação concreta, considerando o nível de exposição a risco e podendo incluir a necessidade de proteção para seus filhos. Em processos nos quais a medida protetiva se estende a crianças e adolescentes, a situação é remetida à Equipe Multidisciplinar para estudo social e/ou avaliação psicológica, focando no impacto da violência no grupo familiar e na necessidade de manutenção da suspensão ou restrição do convívio entre o autor da violência e seus filhos.

Bell Hooks (2020, p. 96) nos alerta para a conexão intrínseca entre a violência doméstica contra adultos e a violência contra crianças, afirmando que “A maioria das pessoas tende a enxergar a violência doméstica entre adultos como algo separado e diferente da violência contra crianças, quando não é.” Crianças e adolescentes são expostos às violências quando presenciam as agressões, independentemente de sua natureza, e em alguns casos, sua exposição é maior, considerando relatos de que, em determinados contextos, quando tentam proteger suas mães, são atingidos.

Corroborando essa perspectiva, a recente proposta de inclusão da violência vicária na Lei Maria da Penha, para análise pela Câmara dos Deputados (já aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher), reconhece que a violência praticada contra terceiros, especialmente aos filhos, com o objetivo de atingir a vítima principal, é uma forma de violência de gênero e doméstica. Essa atualização legislativa reforça a necessidade de um olhar ampliado sobre as vítimas indiretas.

Araújo (2025, p. 222) define a violência vicária como:

[...] um fenômeno crescente, caracterizando-se pela violência direcionada a indivíduos próximos do alvo principal, como filhos, familiares ou parceiros, com o objetivo de causar danos indiretos. O conceito, muitas vezes associado a contextos de abuso doméstico e familiar, apresenta dimensões complexas que englobam aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa apresentado é: Quais as repercussões e impactos da violência doméstica e familiar na vida de crianças e adolescentes?



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

2. Referencial teórico: um olhar dialético e interseccional sobre as violências de gênero

O referencial teórico da pesquisa fundamenta-se no materialismo dialético crítico (Prates, 2012), que compreende a realidade social como um complexo dinâmico de contradições históricas, políticas e econômicas. Essa abordagem permite uma análise aprofundada das relações de poder que permeiam a violência doméstica, com foco nas desigualdades de gênero e nas respostas institucionais. A articulação entre estudos sobre violência (Tavares dos Santos, 1995; Ianni, 2004; Acquaviva, 2020), relações de gênero (Scott, 1990; Safiotti, 1995) e o campo sociojurídico (Borgiani, 2013; Fávero, 2014) é essencial para entender a violência doméstica não como um fenômeno isolado, mas como resultado de estruturas sociais mais amplas. Essas estruturas reproduzem padrões de opressão de gênero, manifestando-se tanto nas práticas de violências quanto nas respostas institucionais, as quais transitam entre proteção e revitimização.

A análise crítica do sistema de justiça, conforme Tenório (2018, p. 222), revela uma “rede complexa de contradições e violações de direitos presentes na procura por justiça e proteção”, evidenciando as dificuldades enfrentadas pelas vítimas na busca por proteção legal e social. O materialismo dialético crítico, assim, serve como ferramenta teórica para desvendar essas relações de poder, indo além das aparências para revelar as causas estruturais da violência e a complexidade das contradições de um sistema que deveria combatê-la.

A área sociojurídica, conforme Borgiani (2013) e Fávero (2012), é um conjunto de espaços onde profissionais como assistentes sociais e psicólogos realizam seu trabalho cotidiano, o qual é mediado pelo universo jurídico e pela aplicação de determinações judiciais. Nesse contexto, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar configuram-se como espaços socio-ocupacionais marcados por uma “polaridade antitética” (Borgiani, 2012, p. 67), onde coexistem a lógica de proteção de direitos e a responsabilização civil ou criminal dos sujeitos.

A compreensão histórica das relações de gênero, proposta por Joan Scott (1990), é fundamental para problematizar como essas relações são socialmente construídas e



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

hierarquizadas. No entanto, o estudo reconhece que a categoria gênero, isoladamente, é insuficiente para apreender a complexidade da realidade social. Isto porque as desigualdades relacionadas ao gênero são também atravessadas por outros marcadores sociais como: classe, raça/etnia, idade, orientação sexual, religião, condição física, etc.

Assim, os marcadores de gênero são analisados a partir de uma perspectiva interseccional (Collins e Bilge, 2020), permitindo uma leitura mais abrangente das múltiplas formas de dominação que incidem sobre grupos sociais específicos, em especial às mulheres em situações de violência e seus filhos. No Serviço Social e nos estudos sobre a área sociojurídica, essa perspectiva é fundamental para entender como a violência afeta de forma diferenciada as mulheres, crianças e adolescentes, a partir da materialidade social de suas experiências de vida.

3. As violências e suas expressões: desafios ao Serviço Social

A pesquisa propõe-se a compreender a violência como um fenômeno multidimensional, atravessado por distintas relações sociais (Tavares dos Santos, 1995; Ianni, 2002; Acquaviva, 2020). Para Tavares dos Santos (1995, p. 289), a violência se insere em uma “rede de dominações de vários tipos — classe, gênero, etnia, por categoria social, ou a violência simbólica — que resultam na fabricação de uma teia de exclusões, possivelmente sobrepostas”. Ianni (2002, p. 2) complementa, destacando que a violência “revela dimensões insuspeitadas da realidade social, ou da história, em suas implicações político-econômicas, socioespaciais, culturais, objetivas e subjetivas”.

Acquaviva (2020, p. 50), ao articular violência e gênero, afirma que:

[...] a violência e suas expressões são constitutivos dessa trama de disputa pelo poder, na medida em que a dominação e a exploração dos homens sobre as mulheres, no que se refere ao gênero, atuam como determinante político de raiz.

A análise da autora permite identificar que a violência de gênero não decorre de um episódio isolado, ocorrido apenas no âmbito das relações familiares, à medida que se configura como expressão de relações de dominação e opressão historicamente construídas.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Uma distinção teórica central para as análises propostas reside na diferenciação entre violência e conflito, abordada por José Vicente Tavares dos Santos (1995). O conflito social, para o autor, é um processo dinâmico entre grupos, que permite a negociação. A violência, por outro lado, é marcada pelo uso da força, coerção e produção de dano, configurando uma relação social inegociável que atinge as condições materiais e simbólicas de existência do sujeito.

Essa distinção precisa ser compreendida no âmbito sociojurídico, não somente nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, mas em especial, nas Varas de Família. Já existem críticas de movimentos sociais e feministas acerca da tendência institucional do Poder Judiciário em reduzir a violência de gênero a meros conflitos conjugais, o que despolitiza a violência e oculta suas raízes estruturais. Essa deslegitimação também ocorre quando denúncias de violência doméstica envolvendo crianças e adolescentes são interpretadas como tentativas de alienação parental, invisibilizando a violência e comprometendo a proteção integral destes sujeitos.

Tenório (2018) demonstra que, na prática, os JVDF frequentemente se limitam à aplicação de medidas protetivas de urgência no âmbito penal, transferindo questões cíveis para as varas de família. Essa fragmentação institucional contribui para a descontinuidade na proteção integral e revela os limites da atuação do sistema de justiça diante da complexidade da violência de gênero que se manifesta nas relações familiares.

Bell Hooks (2020, p. 95) aponta que, inicialmente, os estudos feministas focavam apenas na violência de homens contra mulheres, mas atualmente há evidências de que “crianças também são vítimas da violência patriarcal de adultos”. Hooks (2020, p. 96) propõe o conceito de violência patriarcal por entender que ele “lembra constantemente o ouvinte que a violência no lar está ligada ao sexismo e ao pensamento sexista, à dominação masculina”.

No âmbito do Serviço Social, essa discussão ainda é incipiente, apesar de a profissão ser orientada por um projeto ético-político comprometido com a defesa intransigente dos direitos humanos e a superação das opressões, conforme o Código de Ética Profissional (CFESS, 2012, p. 24). Oliveira (2020, p. 91) ressalta o “silêncio teórico



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

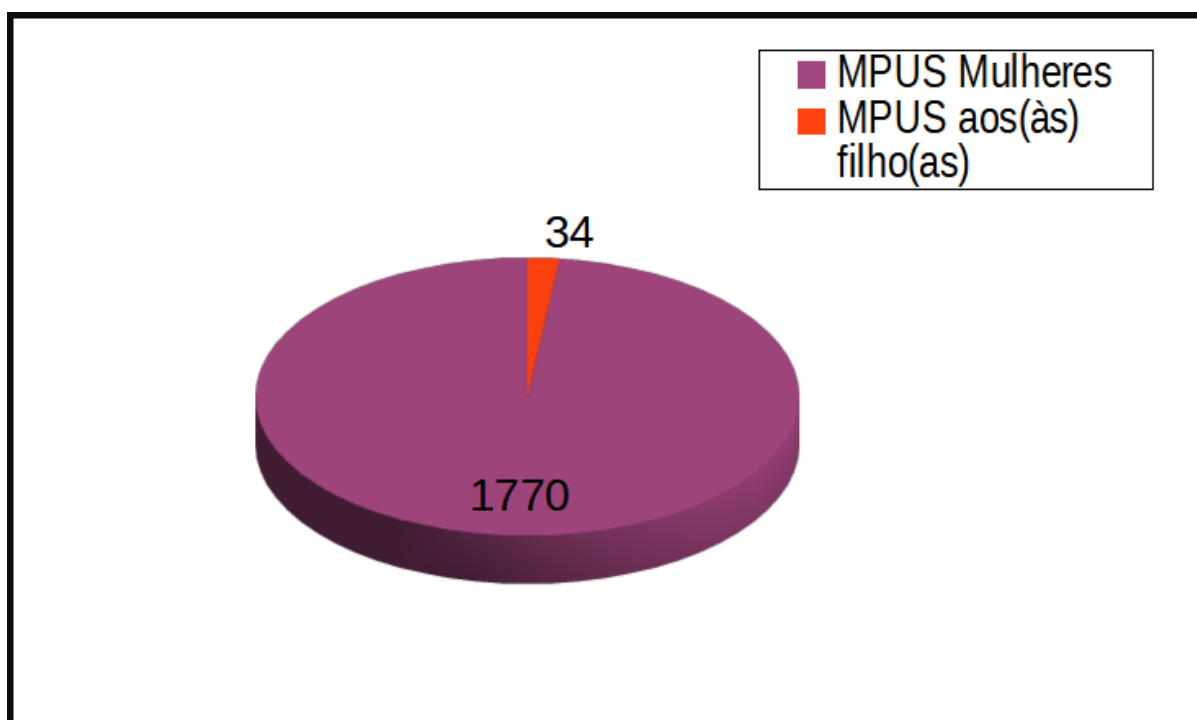
Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

sobre o trabalho da(o) assistente social nessas demandas”, indicando a necessidade de aprofundamento crítico sobre os impactos das relações de poder e desigualdade de gênero na atuação profissional, especialmente em contextos de judicialização das expressões da questão social.

4. Dados preliminares da pesquisa

O número de MPUS (medidas protetivas de urgência) aplicadas pelo JVDF de Pelotas/RS no ano de 2024 foi de 1.770 (conforme dados coletados pela pesquisadora junto ao órgão) e destas, somente 34 foram extensivas aos filhos e filhas de mulheres em situações de violência. Ou seja, no ano de 2024, o percentual de MPUS que contemplam filhos(as) foi de aproximadamente 1,92%, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.

Gráfico 01 — MPUS concedidas pelo JVDF de Pelotas em 2024



Fonte: Sistematizado pela autora (2025)

Esse dado revela uma baixa incidência de medidas protetivas que abrangem diretamente crianças e adolescentes, o que precisa ser explorado de modo qualitativo,



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

diante do conhecimento de que a violência contra a mulher frequentemente ocorre em contexto familiar e que crianças e adolescentes estão expostos direta ou indiretamente. Tal cenário pode refletir tanto o não acesso às informações, por parte das mulheres em situação de violência, acerca do direito à concessão de medida protetiva extensiva ao(às) filho(as), quanto a fragilidade na orientação prestada pelos órgãos do sistema de justiça e de proteção social. A ausência de medidas protetivas que incluam filhos(as) pode resultar em significativas desproteções para crianças e adolescentes, que podem continuar expostos a situações de violência direta ou indireta.

Em etapa posterior, a pesquisa tem por objetivo identificar os motivos da baixa prevalência de medidas extensivas aos filhos(as), por meio de entrevistas com trabalhadores do Sistema de Justiça, da Segurança Pública e demais serviços da rede de enfrentamento, a exemplo do CRAM (Centro de Referência da Mulher) e Casa de Acolhida. A Lei Maria da Penha, em seu artigo 22, possibilita expressamente a extensão das medidas protetivas aos(às) dependentes da mulher, quando necessário para resguardar sua integridade. Nesse sentido, em sua aplicação prática, a ausência de medidas protetivas extensivas pode comprometer a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), exigindo maior atenção e articulação entre os serviços da rede de enfrentamento.

5. Considerações Finais

A pesquisa proposta, ao focar nas medidas protetivas e em suas repercussões na vida de mulheres, crianças e adolescentes, busca não apenas identificar a prevalência dessas medidas, mas também avaliar sua efetividade na garantia da proteção integral. O olhar interseccional e a análise a partir do método dialético crítico permitem a compreensão e desvelamento das complexidades e contradições do sistema de justiça, considerando ainda a polaridade antitética que caracteriza a área e o trabalho de Assistentes Sociais que se inserem nestes espaços. O estudo está em fase inicial de desenvolvimento e, a partir de dados preliminares, já apresenta a baixa incidência das MPUS extensivas ao(às) filho(as). O objetivo deste trabalho também contempla a socialização dos dados pesquisados, de modo que, por meio da dimensão investigativa, sejam ofertadas possibilidades de



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

intervenção na realidade em análise, bem como a qualificação dos serviços prestados à população usuária do Sistema de Justiça, com foco na proteção integral de mulheres, crianças e adolescentes.

Referências Bibliográficas

ACQUAVIVA, Graziela. Relações de gênero, moralidades e violência doméstica e familiar. In: FÁVERO, E. T. (org.). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

ARAÚJO, Bianca Rodrigues. Violência vicária: uma análise jurídica e social. **Revista Provítima — Revista Brasileira de Estudos e Pesquisas sobre a Violência e o Luto**, Alegrete, v. 2, n. 3, p. 145–164, 2023.

BORGIANI, Elisabete. **Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico**. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. II Seminário Nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos/ Conselho Federal de Serviço Social — Gestão Tempo de Luta e Resistência. — Brasília: CFESS, 2012.

BRASIL. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. — 10ª. Ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade** [recurso eletrônico]; tradução de Rane Souza. 1. Ed. — São Paulo: Boitempo, 2020.

FÁVERO, Eunice. **Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral**: uma análise na perspectiva do Serviço Social. In: FÁVERO, E. T. (Org.). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

FÁVERO, Eunice Terezinha; Vila Nova, Aldeildo. **Racismos, infâncias e juventudes**: entre a (des)proteção, o extermínio e a educação. São Paulo: EDUC, 2023.

FÁVERO, Eunice Teresinha; GOIS, Dalva (Orgs.). **Serviço Social e temas sociojurídicos**: debates e experiências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

OLIVEIRA, Rita. **Perícia social nas disputas judiciais de guarda**: contribuições das relações sociais de gênero sobre igualdade parental. In: FÁVERO, E. T. (Org.). **Famílias na**



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

SCOTT, Joan. W. **Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica.** Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990.

REICHENHEIM, M. Hasselmann, M. Moraes, C. Claudia Leite Moraes. **Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente:** contribuições para a elaboração de propostas de ação. *Ciência & Saúde Coletiva*, 4(1):109–121, 1999.

TENORIO, Emily. **Sobre a Lei Maria da Penha e as medidas de proteção de urgência judiciais.** *Temporalis*, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 220–238, jul./dez. 2018.